Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

LEI nº 875 DE 19 / 04 / 1993.

Autoriza a realização de convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Miyoji Kayo, Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos dos anexos integrantes desta Lei, destinado ao Estabelecimento de Programa Municipal de Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 04 de 26/09/62 e das demais normas legais pertinentes.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 19 de abril de 1993.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Registrado às fls. 42 verso e 43 do Livro de Leis da Pref.Municipal.

Livro de Registro
DE Leis Municipais
Nº 06 Fls 64 e 65